

Processo nº : 13811.000606/97-49
Recurso nº : 117.350 ("EX OFFICIO")
Matéria : IRPJ - EX: DE 1993
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO (SP)
Interessada : FERTIMPORT S/A
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 1998
Acórdão nº : 108-05.492

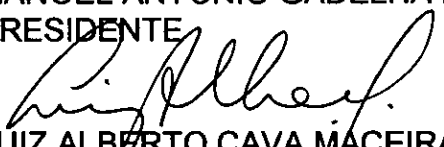
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - RECURSO - CONHECIMENTO -
Não se conhece do recurso de ofício interposto pela autoridade fiscal,
quando o valor demandado for inferior ao limite legal de R\$ 500.000,00.

Recurso de ofício não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
pela DELEGACIA DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP),

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL,
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ
MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13811.000606/97-49
Acórdão nº : 108-05.492

Recurso nº : 117.350
Recorrente : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO
DE SÃO PAULO

R E L A T Ó R I O

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO, recorre de ofício ao Primeiro Conselho de Contribuintes, sendo interessada **FERTIMPORT S/A**, empresa estabelecida na Av. Maria Coelho Aguiar, nº215, Bloco D, 6º andar, São Paulo, inscrita no C.G.C. sob nº 53.004.313/0001-84, em virtude da declaração de nulidade do lançamento.

A matéria objeto do litígio diz respeito a Lançamento Suplementar de imposto de renda pessoa jurídica, cuja notificação não obedeceu os requisitos estabelecidos no art. 142 do CTN e no art. 11 do Decreto nº 70.235/72, de 06.03.72.

Tempestivamente impugnando, a empresa alega em preliminar a nulidade da Notificação de Lançamento Suplementar e no mérito pede pela improcedência do mesmo. Formula quesitos para a realização de perícia.

A autoridade singular declarou nulo o lançamento em decisão assim ementada:

"É NULO O LANÇAMENTO CUJA NOTIFICAÇÃO NÃO CONTÉM TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONTIDOS NO ART. 11 DO DECRETO Nº 70.235/72 (Aplicação do disposto no art. 6º da In - SRF nº 54/97)."

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13811.000606/97-49
Acórdão nº. : 108-05.492

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Considerando o que determina a Portaria nº 333, de 11 de dezembro de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, onde resultou estipulado que os Delegados de Julgamento da Receita Federal recorrerão de ofício sempre que a exoneração do pagamento de tributos exceder a R\$ 500.000,00, no caso presente, tendo em vista o valor exonerado ser inferior ao limite fixado, não cabe apreciar o apelo.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso de ofício.

Sala das Sessões-DF, em 08 de dezembro de 1998.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

